

INFORMAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 21.732-8/2018
REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
URBANO DE CUIABÁ

Responsável pela elaboração da Informação Técnica
Maria Celestina Batista Straus - Auditora Pública Externa

Cuiabá-MT, Agosto de 2022





PROCESSO Nº	:	21.732-8/2018
PRINCIPAL	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CUIABÁ
GESTOR	:	JUARES SILVEIRA SAMANIEGO, EX-SECRETÁRIO E ORDENADOR
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
OS Nº	:	4768/2022 ¹
EQUIPE TÉCNICA	:	MARIA CELESTINA BATISTA STRAUS

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa da Representação de Natureza Interna², postulado pela antiga Secretaria de Controle Externo da Relatoria da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques, em desfavor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá, representada pelo seu ordenador de despesas, Sr. Juares Silveira Samaniego, em razão de supostas irregularidades pela não realização de procedimentos licitatórios (GB01), pela ocorrência de irregularidades em procedimentos licitatórios (GB13), pela contratação de entidades do terceiro setor sem a devida comprovação de capacidade técnica (GB17), pelo desvio de finalidade na aplicação de recursos vinculados (JB06), bem como, pela utilização da entidade do terceiro setor com a finalidade de terceirizar ilicitamente mão de obra (KB10).

O Instituto Biodiversidade foi contratado, na modalidade de compra direta, para prestação de **serviços técnicos especializados na área de engenharia**, conforme CI Nº 027/DAF/SMADES/2017, de 20 de setembro de 2017³, - A autorização da despesa Nº 031/2017⁴ descreve que o objeto é para Contratação de empresa para **Desenvolvimento de Projetos relativos ao meio ambiente e desenvolvimento urbano** relativos a Lei Nº 6.191/2017 - Regularização de edificações e loteamentos públicos.

¹ Anexo do Relatório ou Informação Técnica – Nº Doc. 174596/2022.

² Com base nos fatos relatados na Denúncia-Ouvidoria, protocolada na Ouvidoria deste Tribunal por meio do Chamado nº 611 (Processo nº 137944/2018).

³ APÊNDICE - B Justificativa para Contratação de Engenheiros/Arquitetos do Relatório Técnico (fls. 16, Relatório Técnico – Nº Doc. 113971/2018).

⁴ APÊNDICE - B Justificativa para Contratação de Engenheiros/Arquitetos do Relatório Técnico (fls. 23, Relatório Técnico – Nº Doc. 113971/2018).





Mediante Despacho do Conselheiro Relator⁵, os autos foram encaminhados para esta 4ª Secretaria de Controle Externo para análise dos argumentos da defesa apresentada pelo Sr. Juares Silveira Samaniego⁶, ex-secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá, por intermédio do seu procurador constituído, Sr. William Khalil – OAB/MT N° 6.487⁷.

O assunto tratado nos autos, serviços técnicos especializados na área de engenharia com contratação de empresa para desenvolvimento de projetos relativos ao meio ambiente e desenvolvimento urbano, **não é de competência desta 4ª Secretaria de Controle Externo** e sim, da Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura quanto à realização da análise da defesa apresentada pelo Sr. Juares Silveira Samaniego, ex-secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá. Do exposto, sugere-se o encaminhamento destes autos para a Secretaria de Controle Externo competente.

2. CONCLUSÃO

Após análise do objeto tratado neste processo, verificou-se que não é de competência desta 4ª Secretaria de Controle Externo e sim, da Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, nos termos da Resolução Normativa n° 1/2022-TP⁸.

Portanto, sugere-se **encaminhamento destes autos à Secretaria de Controle Externo competente**.

É a informação.

Quarta Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 09 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Maria Celestina Batista Straus
Auditor Público Externo

⁵ Decisão - N° Doc. 162610/2022.

⁶ Defesa - N° Doc. 152421/2022 e 152423/2022.

⁷ Procuração - N° Doc. 152430/2022.

⁸ ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 1/2022-TP, Dispõe sobre a manifestação prévia de gestores e responsáveis em processos de fiscalização e dá outras providências.

